



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 31/2023

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CRISTIANO RODRIGUES BARBOSA	CPF/CNPJ: 896.206.586-04
Endereço: RUA OLINDINO SOARES, 572	Bairro: CENTRO
Município: NOVA PONTE	UF: MG
Telefone: (34) 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE CÉLIO FERREIRA DE SOUSA	CPF/CNPJ: 952.020.566-72
Endereço: RUA ADOLFO ELIAS DE CARVALHO, 144	Bairro: CENTRO
Município: IRAÍ DE MINAS	UF: MG
Telefone: (34) 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto	Área Total (ha): 60,8808
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 19.581	Município/UF: NOVA PONTE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-EEBF.1FDD.4B8D.4B2E.B3CD.E0B4.ABC8.003A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	168	árvore/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	168	árvore/espécies	23k	218.672	7.884.378

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	51,4849

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Corte de árvores isoladas		51,4849

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	39,03	m ³
Madeira Nativa	Madeira	4,07	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2023

Data da vistoria: 06/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2023

2. OBJETIVO

O proprietário Espólio de Célio Ferreira de Sousa, através do explorador Cristiano Rodrigues Barbosa solicita o corte de 168 (cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 51,4849 ha para reforma e melhorias de áreas de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Espólio de Célio Ferreira de Sousa é proprietário da Fazenda Santa Cruz do Salto - matrícula nº 19.581, com área total de 60,8808 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K 218.672 e 7.884.378.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-EEBF.1FDD.4B8D.4B2E.B3CD.E0B4.ABC8.003A

- Área total: 60,7735 ha

- Área de reserva legal: 2,8295 ha

- Área de preservação permanente: 0,0004 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,9440 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,8295 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Nova Ponte - MG matrícula nº 19.581.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que o proprietário aderiu ao PRA, uma vez que não possui área suficiente para compor os 20% exigidos por Lei.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de de 168 (cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 51,4849 ha para implantação e melhorias de áreas de culturas. O rendimento lenhoso estimado é de 39,03 m³ de lenha nativa e 4,07 m³ de madeira, que será utilizada dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 - 07/12/2022

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 290,02 - 07/03/2023

Taxa florestal Lenha: R\$ 260,66- 07/12/2022

Taxa florestal Madeira: R\$ 181,53 - 07/12/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125218

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Certidão de Não Passível de licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 06/03/2023, fui acompanhado pela consultoria. O imóvel encontra-se com áreas de culturas na área solicitada, porém as árvores impedem a melhoria e mecanização das culturas. O empreendedor solicita o corte de 168 (cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 51,4849 ha para melhorias nos tratos culturais da referida área. Vale ressaltar que na área em questão e conforme descrito na lista de espécies, foi identificado 01 (um) Pequi, espécie protegida por Lei, que será suprimido conforme preconiza a legislação, ou seja, será plantado na proporção de 5:1. O rendimento lenhoso estimado é de 39,03 m³ de lenha nativa e 4,07 m³ de madeira, que serão utilizadas dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.
- Solo: Solo de textura argilosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de reforma e de melhorias nos tratos culturais das áreas de culturas, tornando a área mecanizável, sendo que as árvores isoladas impedem a devida mecanização da área.

5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que para a mecanização e tratos culturais essenciais se faz necessário o corte de árvores. Vale ressaltar que na área em questão foi identificado 01 (um) Pequi espécie protegida por Lei, porém será suprimido conforme preconiza a Lei. Para a supressão desse Pequi foi apresentado um PRADA, na proporção de 5:1 na forma de plantio, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia

autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção com supressão deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 168 (cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 51,4849 ha para implantação e melhorias de áreas de culturas, localizado na Fazenda Santa Cruz do Salto - matrícula nº 19.581, com área total de 60,8808 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG, sendo o rendimento lenhoso estimado de 39,03 m³ de lenha nativa e 4,07 m³ de madeira, que serão utilizadas dentro da propriedade. Como medida compensatória pela supressão de 01 (um) Pequi foi apresentado um PRADA na proporção de 5:1 em forma de plantio, conforme preconiza a legislação vigente, o qual terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de 01 (um) Pequi foi apresentado um PRADA na proporção de 5:1 em forma de plantio, conforme preconiza a legislação vigente, o qual terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. A área referente ao PRADA é de 0,0125 ha, área essa que necessita ser recuperada.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.302,54 - 07/03/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e evolução da medida compensatória pela supressão de 01 (um) Pequi, através do PRADA apresentado na proporção de 5:1 em forma de plantio, conforme preconiza a legislação vigente.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a execução do PRADA apresentado nos estudos, através de relatório técnico fotográfico.	90 dias após o início do PRADA
2	Comprovar a evolução do PRADA através de relatório técnico fotográfico	Anualmente por 5 (cinco) anos
3		
4		

...

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 08/03/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61795008** e o código CRC **44D5BD34**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002804/2023-55

SEI nº 61795008